



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 161/2019

ID 3337

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0045-11, inscrição estadual: isento, inscrição municipal: 14914596, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 192, Thomaz Coelho – Araucária/PR; CEP: 83.707-130; Fone: (41) 3641-8650 / (41) 3641-8670, e-mail: stephanie.bastos@sistemafiep.org.br, neste ato representado pela Sra. **Stephanie Freire Bastos**, inscrito no CPF sob nº 052.834.769-10, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 39259/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação da empresa- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI- para realização do curso Técnico em mecânica- Semipresencial- que ocorrerá no período de 13/01/2020 a 04/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso XIII e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com os itens utilizados do objeto, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 122.040,00 (Cento e vinte e dois mil e quarenta reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1013

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 071/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



**TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

1. OBJETO

Contratação tem por objeto a realização do curso Técnico em Mecânica Semipresencial.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
01	TÉCNICO EM MECÂNICA SEMIPRESENCIAL	960h	30
	TOTAL	960H	30

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

4. CONSIDERAÇÕES: ANÁLISE SETORIAL E OCUPACIONAL DA ECONOMIA

4.1. Nos últimos anos Fazenda Rio Grande vem apresentando índices de crescimento no ramo industrial devido as instalações de novas indústrias. Com a possibilidade da ampliação do setor industrial Fazenda Rio Grande vêm se mobilizando e se preparando para que possam ser preenchidas o maior número de vagas pelos moradores da região fazendo com que assim, estes não precisem se deslocar a cidade capital a procura de trabalho. Isto não só traz um considerável crescimento econômico como também uma melhor qualidade de vida já que não precisariam se deslocar, muitas das vezes por até 2 horas, para chegar ao trabalho.

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, monitorar e avaliar permanentemente as ações de capacitação para a educação profissional, de modo assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução.

8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de relatório as ações, os cursos e o desempenho dos alunos de forma individualizada.

9. ESTRATÉGIAS DE ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO

9.1. Os agentes responsáveis pela captação de vagas serão os responsáveis pela abertura das vagas junto as empresas, enquanto que, os atendentes IMO realizarão os encaminhamentos. Os profissionais que quiserem iniciar um novo negócio serão encaminhados a sala do empreendedor individual para sua formalização.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficarão a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obrigará-se-á:

11.1.1. Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



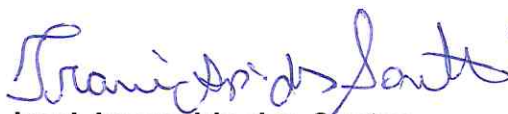
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

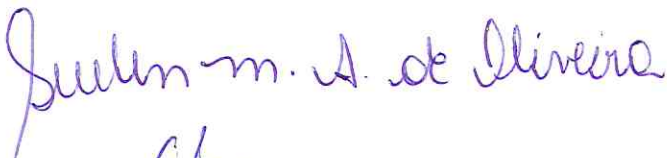
13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Stephanie Freire Bastos
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0045-11

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: R PRESIDENTE CASTELO BRANCO / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2019 a 02/12/2019

Certificação Número: 2019110306025470901403

Informação obtida em 06/11/2019 10:22:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br